Acervo ISA

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: O Estado de São Paulo **Class.:** KDR00001

Data: 14.06.72 **Pg.:**

TFR vai decidir se a terra volta aos índios

Da Sucursal e do Correspondente

O Supremo Tribunal Federal decidiu que é da competência do Tribunal Federal de Recursos decidir sobre a sentença do juiz da 1.a Vara Civel de Guiabá — Mato Grosso, que, em 15 de outubro de 1966 decretou a nulidade de todos os títulos expedidos pela Delegacia de Terras e Colonização de Campo Grande na área dos índios **Kadiuéos.** O Estado de Mato Grosso também é condenado a devolver todo o dinheiro recebido pela venda de tais terras na sentença daquele magistrado.

A Lei n.o 1.077 de 10 de abril de 1958 aprovou o ato do governo estadual que. em 1903, demarcara as terras para o usufruto dos índios **Kadiuéos.** Essa mesma lei reduziu a area desses índios para 100 mil hectares sendo o restante das terras vendidas à varias pessoas.

OS KADIUEOS

Desde 1971 os índios **Kadiuéos** adquiriram documentação habil sobre as terras que até hoje ocupam. O proprio governo do Estado de Mato Grosso declarou ser a area ocupada por esses índios (antigos Guaicurus) uma reserva intocavel a qualquer interesse particular. Mas as invasões se aceleravam e logo acentuou-se a venda de titulos que permitiu a muitas pessoas se apropriarem de parte dessas terras.

A 5.a Inspetoria Regional do já extinto Serviço de Proteção aos Indios (SPI), na incubencia de impedir o comercio ilegal dessa area pertencente aos **Kadiuéos,** moveu ação ordinaria objetivando a anulação de todos os titulos expedidos pela Delegacia de Terras e Colonização de Campo Grande, os quais atingiam diretamente e desastrosamente as condições socio-culturais desse grupo indigena, vitima de desapropriação.

AS TERRAS

O juiz da 1.a Vara Civel de Mato Grosso, por sentença declarou nulos todos esses titulos e condenou o Estado a devolver o dinheiro recebido por conta da venda das terras. Defendeu-se o Estado alegando que a compra das referidas terras constituiu-se "bandalheira patrocinada pelos politicos interessados naquela região".

Os que adquiriram a area apelaram em grau de recurso extraordinario ao Tribunal Federal de Recursos que julgou-se incompetente para o exame da questão. Os autos foram ao Supremo que entendeu ser o recurso da real competencia do TFR. O ministro Osvaldo Trigueiro acha que o TFR deverá dar provimento parcial do recurso para excluir da condenação o Estado com relação a devolução das quantias recebidas pela venda das terras.

A pretendida anulação dos titulos de dominios expedidos pelo Estado de Mato Grosso, com o consequente cancelamento da transcrição imobiliaria, terá como consequencia, caso o TFR mantenha a sentença da justiça de Mato Grosso, retirar dos reclamantes o direito real de propriedade adquirido por tais titulos.

Comissão prepara lei para os índios

A comissão encarregada de elaborar, a titulo de sugestão, um substitutivo para o Estatuto do Indio, está em vias de concluir os seus trabalhos, para encaminhá-los ao Congresso Indigenista Missionário que deverá estudar a materia detidamente, elaborar a redação final e enviá-la depois ao Congresso Nacional por intermédio de um parlamentar.

A comissão não pretende divulgar o documento na integra no momento, pois considera que os itens nele contidos estão ainda em fase de estudos e, dependendo de novos debates, poderão ser reconsiderados em alguns pontos antes da redação final.

Segundo informações liberadas ontem em Goiania por membros da comissão que estuda o Estatuto do Indio, as diferenças entre os estudos e o projeto que se encontra no Congresso Nacional residem principalmente no fato de o primeiro se basear em conceitos antropologicos, e não apenas juridicos, como ocorreu em trabalhos anteriores. O documento ressalta que o indio não está separado da comunidade nacional, embora tenha caracteristicas culturais proprias. Tendo como lastro a cultura indigena, evitará referencias ao meio físico em que eles habitam, como a forma de conferir mais importancia aos aspectos culturais desse elemento.

Os padres José Hortal Sanchez e José Vicente Cesar afirmaram que o trabalho procurará evidenciar dois principios básicos: a necessidade de se preservar a cultura indigena e promover a integração harmoniosa e progressiva da comunhão nacional. Segundo eles, os projetos anteriores partem do ponto de vista do elemento branco estipulando, inclusive, direitos e deveres para os indigenas.

As alterações apostas no capitulo de principios e definições objetivarão sobretudo conservar a coesão dos indios, para que não se verifique a ruptura do grupo, permitindo que ele evolua homogeneamente. Os padres citam, como exemplo, o fato de o indio ter que trabalhar. Deverá fazê-lo de forma especial, que atenda às exigencias de sua cultura, já que esta desconhece qualquer noção de lucro ou propriedade.

O documento deverá prever a intervenção do poder central, em todos os atos civis praticados por não-indios, de modo a assegurar aos silvicolas os seus direitos, inclusive e principalmente no que se refere à propriedade.